



RESOLUÇÃO Nº 022, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta o Sistema Integrado de Concessões - SIC como forma de comunicação oficial no âmbito do Contrato SETOP 007/07 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e a Concessionária da Rodovia MG 050 S/A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Constituição Estadual no artigo 93, parágrafo 1º, tendo em vista o disposto nos artigos 243, 244 e 245 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 45.750, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e a Cláusula 73 – DAS COMUNICAÇÕES do Contrato SETOP 007/07,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Sistema Integrado de Concessões - SIC como forma de comunicação oficial no âmbito do Contrato SETOP 007/07, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e a Concessionária da Rodovia MG 050 S/A.

Art. 2º O SIC é um sistema para comunicação oficial entre o Poder Concedente, a Concessionária e o Verificador Independente do Contrato SETOP 007/07 e será utilizado, prioritariamente, para a tramitação de relatórios e documentos da concessão.

Art. 3º A comunicação a ser remetida através do SIC será preferencial às demais formas previstas em Contrato e dar-se-á pelo acesso ao endereço eletrônico <http://sic.setop.mg.gov.br/>

Art. 4º Os processos poderão envolver um ou mais usuários responsáveis do Poder Concedente, da Concessionária e do Verificador Independente.

§1º Os processos serão inseridos gradativamente, na medida em que forem desenvolvidos.

§2º O Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, a Concessionária da Rodovia MG 050 S/A e o Verificador Independente serão previamente informados pela SETOP do desenvolvimento e inserção de novos processos no SIC.

§3º Uma vez inserido novo processo no SIC, será obrigatória a sua utilização a partir do recebimento do comunicado de que trata o §2º deste artigo.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, o usuário responsável será definido como aquele que detém poderes específicos para remeter comunicação, cujo cadastro realizar-se-á pelo Verificador Independente, mediante requerimento da parte interessada.

Art. 6º Somente terá acesso ao SIC o usuário devidamente cadastrado.

Art. 7º A comunicação será remetida através do envio de arquivos contendo assinatura digital válida.

§1º Será responsável pela informação no documento inserido no sistema aquele que o assinar, assumindo como firmes e verdadeiros os atos de seus representantes.

§2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se como assinatura eletrônica a identificação inequívoca do signatário baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Lei.

Art. 8º O sistema emitirá confirmação de protocolo constando data e hora da inserção do arquivo no sistema, bem como validação da assinatura digital associada.

§1º O arquivo importado no SIC somente será considerado inserido no sistema após a confirmação de protocolo emitida pelo SIC, nos termos *caput* deste artigo.

§ 2º A inviabilidade da inserção de qualquer arquivo por falha técnica não constituirá justificativa para o descumprimento de obrigação contratual.

§ 3º Na ocorrência de falha técnica, deverá o usuário cadastrado remeter a comunicação através das demais formas estabelecidas no Contrato.

§ 4º Quando o Contrato estabelecer prazo para entrega de documento e/ou informação, será considerado tempestivo o documento e/ou informação inserido no sistema até as 18 (dezoito) horas do último dia.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 31 do mês de julho de 2014. 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

FABRÍCIO TORRES SAMPAIO

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas